

## REGULAMENTO DO JORNAL

DO

# INSTITUTO DE COIMBRA

Art. 1.º O jornal denomina-se INSTITUTO, e publica-se mensalmente, a contar do 1.º d'Abril; em 32 páginas pelo menos; a duas columnas, e no formato dos volumes 2.º a 9.º

Art. 2.º E contém:

1.º Boletins do Instituto de Coimbra com as resoluções, de effeito permanente, da Assembleia geral, Direcção, e Classes, por extractos das actas, assignados pelos respectivos secretarios, e relatorios, contas, e movimento da associação (art. 22, 24, 57, 80 e 101 do Regulamento interno);

2.º Artigos de sciencias, litteratura, bellas letras e artes, variados, e respectivos em cada número, quanto ser possa, a cada uma das tres classes; e escriptos ou pelos socios, ou por pessoas que estejam nas circumstancias de o serem; entrando igualmente n'esta secção os elogios funebres, e debates, de que tratam os art. 15 e 101 do referido regulamento; e os juizos criticos de obras publicadas;

3.º Noticias não sómente do que respeitar á historia litteraria da Universidade, de seus melhoramentos effectuados, e necessidades a satisfazer; mas quaesquer outras, litterarias, scientificas, e bibliographicas, de manifesta importancia.

§ unico. As noticias de obras tão sómente para constar da sua publicação, e favorecer o seu consummo, lançar-se-hão nas capas do jornal; gratuitamente, sendo de socios, ou de auctores que offereçam, e previamente remetam um exemplar para a bibliotheca da associação; e a preço de 40 réis por linha, para todas as outras.

Art. 3.º Além d'estes objectos, e na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 5 de Setembro de 1853 (no Instituto de 1854; a pag. 145); e do officio da Direcção geral da

Instrução Publica de 17 de Fevereiro de 1860 (no INSTITUTO d'esse anno, a pag. 325), publicar-se-ha tambem no jornal;

4.º Um Boletim official, contendo leis, decretos, portarias, officios da Direcção geral, editaes de effeito permanente, relatorios, e outros documentos officiaes, tocantes á instrucção pública, e ou enviados á redacção pelo Governo, e pela Reitoria da Universidade, e secretarias dos Conselhos da mesma, ou extrahidos dos Diarios officiaes.

§ 1.º Esta secção terá uma numeração, rosto e indice, proprios, correndo de Janeiro a Dezembro, com o texto disposto n'uma só columna, sem divisão de numeros, em paginação seguida; e de modo que possa ordenar-se em volumes separados do resto do jornal.

§ 2.º Quando os documentos remettidos consistam em alguns dos declarados no art. 107.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a saber: «o movimento, receita e despeza dos hospitaes; observações importantes, proprias e alheias; memorias e discursos, de que resulte utilidade á sciencia; e dissertações mais distinctas dos alumnos,» serão estes distribuidos pelas secções do jornal, mais appropriadas ao objecto.

§ 3.º A relação annual dos alumnos premiados em cada uma das Faculdades, desde que constar officialmente, fará parte d'esta secção.

§ 4.º E o mesmo a respeito dos despachos para o magisterio, referindo-se porém em summa.

Art. 4.º A redacção do jornal pertencerá a uma commissão de seis socios, dois de cada classe, designados, com prévio accôrdo dos mesmos, pela Direcção, na sessão ordinaria de Março, e presidida pelo Presidente da mesma.

§ 1.º Na mesma sessão a Direcção escolherá outros seis socios, igualmente dois de cada classe, para supplentes.

§ 2.º A commissão escolherá d'entre si um 1.º redactor, e um secretario.

Art. 5.º Pertencerá á commissão:

1.º Promover a apresentação de memorias e artigos, e a communicacção das noticias declaradas no art. 2.º;

2.º Extrahir igualmente dos jornaes litterarios do gabinete as mais que devam relatar-se no jornal;

3.º Julgar da admissão das memorias, artigos e noticias, que não venham á commissão já approvadas pelas classes;

4.º Fixar, d'accôrdo com a Direcção, o número de exemplares do jornal, que devam de imprimir-se.

Art. 6.º Pertencerá ao 1.º redactor organizar cada um nú-

mero do jornal; preencher as pequenas lacunas, que por ventura occorram na distribuição das materias, e fazer os indices annuaes.

Art. 7.º Pertencerá ao secretario dirigir toda a correspondencia relativa ao jornal, fiscalisar a sua distribuição; e auctorisar, rubricando, os documentos de despeza, a ella só relativos.

Art. 8.º A redacção da secção official será commettida especialmente a um dos vogaes, pertencente á 1.ª classe, e por elle transmittida ao 1.º redactor.

§ unico. A commissão, na sua primeira reunião, fará esta designação.

Art. 9.º No impedimento de qualquer d'estes funcionarios, (o 1.º redactor, o secretario, e o redactor da secção official), proverá desde logo, e por si só, o presidente, quando não possa reunir-se a commissão; submettendo porém estas substituições á sua approvação, na mais proxima reunião.

Art. 10.º Qualquer que seja a memoria, artigo, ou noticia o original será appresentado a um dos vogaes effectivos da commissão, pertencente á classe, a que respeitar o objecto.

§ 1.º Entendendo este, que merece a admissão, transmittil-o-ha ao outro da mesma classe, com o voto em separado.

§ 2.º Concordando este segundo, lavrará no original a nota *imprima-se*, rubricando-a ambos.

§ 3.º Discordando, irá ao presidente para desempatar.

§ 4.º No caso de impedimento dos effectivos, irá o escripto aos supplentes.

§ 5.º Parecendo a qualquer dos dois vogaes, reunir-se-hão ambos com o presidente para discutirem o ponto, e resolverem em conferencia.

§ 6.º O mesmo, *mutatis mutandis*, no caso de votos de não admissão; e prevalecendo esses, o escripto passará ao poder do secretario da commissão, de quem o appresentante o poderá reclamar.

Art. 11.º A commissão reúne sempre que o presidente, o entender conveniente, ou a instancia d'algum dos vogaes effectivos.

Art. 12.º O julgamento de admissão dos escriptos d'algum d'estes será feito do mesmo modo pelo outro effectivo com um dos supplentes da mesma classe, e sem a assistencia do auctor.

Art. 13.º Na falta de escriptos, devidamente approvados,

o 1.º redactor com o presidente proverão ao jornal de modo que não soffra por isso a menor suspensão.

Art. 14.º O jornal terá um administrador, encarregado, subordinadamente á commissão em geral, e especialmente ao 1.º redactor, de coadjuvar a revisão, e de toda a agencia material, necessaria para que haja a maior regularidade e expedição na publicação e distribuição.

§ 1.º O administrador será escolhido e ajustado pela Direcção, sôbre proposta da commissão de redacção, vencendo uma percentagem das subscrições realisadas.

§ 2.º De cada um número haverá o administrador uma nota authentica da imprensa, por onde conste de quantos exemplares se lhe fez entrega; e feita a distribuição, enviará a mesma nota á secretaria da Direcção, com declaração dos numeros distribuidos, quantos, e a quem, e quaes os que ficam em reserva.

§ 3.º Quando os recursos do Instituto não permittam a despeza da administração do jornal, a Direcção proverá, a que sejam preenchidas pelos empregados subalternos as attribuições d'aquella, em tudo o que fôr compativel com as habilitações dos mesmos, e mediante a possivel gratificação.

Art. 15.º A Direcção estabelecerá correspondentes nas terras principaes, que recebam as assignaturas, cobrando a percentagem que se ajustar.

Art. 16.º O jornal é distribuido a El-Rei o Senhor D. Pedro v; ao Ministerio do Reino, pela Direcção geral da Instrucção Pública, em número de 16 exemplares (officio de 17 de Fevereiro de 1860); aos socios effectivos, aos assignantes; e bem assim áquelles dos honorarios, e aos estabelecimentos scientificos e notaveis associações litterarias, que a Direcção determinar.

§ unico. Remetter-se-ha igualmente ás redacções de quaesquer outros jornaes scientificos, litterarios, e politicos, que se prestem á troca, e que a Direcção, sôbre proposta da commissão, entender conveniente.

Art. 17.º Os preços da assignatura do jornal, dos numeros avulsos, e volumes anteriores áquelle que correr na publicação, serão fixados pela Direcção, confôrme as circumstancias, e declarados opportunamente nas capas do jornal, e nos programmas.

Coimbra, em sessão da Direcção de 10 de Março de 1861.

*Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*, Presidente.

*Antonio Victorino da Motta*, 1.º Secretario.